

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1 9 1 3

(30 DE JUNHO DE 1.989.)

DISPÕE SOBRE: Isenção de contribui
ção de melhoria e dá nova redação
ao Artigo 3º da Lei nº 1.600/84, mo
dificado pela Lei 1.870/89.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras, apro
vou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefei
to do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a isentar da cobrança de Contribuição de Melhoria, os imóveis
beneficiados com obras públicas que se fazem necessárias e
úteis à coletividade.

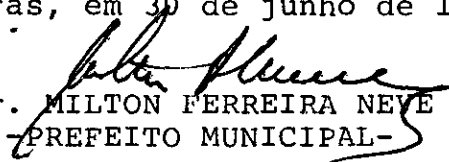
ARTIGO 2º - O Artigo 3º da Lei nº 1.600/84, mo
dificado pela Lei nº 1.870/89, passa a ter a seguinte reda -
ção:

"ARTIGO 3º - A base de cálculo da Contribui -
ção de Melhoria é o custo da obra, deduzindo-se 25% (vinte e
cinco por cento) do valor efetivamente aplicado para a execu
ção da obra".

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com o dis
posto nesta lei correrão à conta própria das dotações orça -
mentárias suplementadas quando necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 30 de junho de 1.989.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos
e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

mm/mfn